

PORTEIRA N° 1901 /E, DE 12 DE JULHO DE 1985.

CEDI - P.I.B.
DATA 31/03/87
COD. WTD 65

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos,

R E S O L V E:

I - Determinar o deslocamento a Área Indígena WAIMIRI-ATIROARI, localizada nos municípios de Novo Airão e Itapiranga, Estado do Amazonas e Caracaraí, Território de Roraima, os servidores LUIZ ANTONIO SBERZE - Engenheiro Cartógrafo/DPI, EZEQUIAS PAULO HERRINGER FILHO - Antropólogo Assessor Chefe da AESP, JOSE PORFIRIO FONTENELLE DE CARVALHO - Sertanista Assessor da Presidência, EGIPSON NUNES CORREIA - Técnico Indigenista, ROMILDO CARVALHO - Assessore Jurídico da PJ e SEBASTIÃO AMÂNCIO - Delegado da 1ª DR, para sob a coordenação do primeiro e em conjunto com STEPHEN GRANT BAINES - Pesquisador/UNB, EGÍDIO SUWADE - Missionário/CIMI, FELISBERTO DAMASCENO - Advogado/CIMI, MÁRCIO SILVA - Linguista/Museu Nacional, ANGELA MARIA BAPTISTA - Antropóloga/GES, DOROTHY MULLER/CIMI e Técnicos do INCRA e ITERAM a serem designados, procederem estudos visando a definição territorial da Área Indígena supra citada, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 88.118/83.

II - O Grupo de Trabalho, ora designado, deverá:

a) propor um plano indigenista para a área, abordando principalmente os aspectos de saúde, educação, alimentação, desenvolvimento comunitário e organização espacial.

b) avaliar e apresentar alternativas a esta Fundação no

que tange a influência de fatores que vem interferindo na estrutura tribal e no patrimônio indígena tais como:

- Estrada objeto do contrato 039/82;
- Atividade da Mineradora Timbó do Grupo Paranapanema;
- Usina Hidroelétrica de Balbina;
- Rodovia 174, trecho compreendido entre os Km 207 e 308 (margem esquerda do igarapé Santo Antonio do Abonari e margem direita do igarapé Jundiá);
- Projetos Fundiários e de Desenvolvimento do Governo Federal, Governo do Estado do Amazonas e de Roraima.

III - O levantamento fundiário juntamente com o estudo da definição da área indígena a ser apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 88.118/83, constará de vistoria de benfeitorias implantadas por não índios, inseridas nos limites a serem propostos e visará inclusive, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em Cartórios das Certidões de Registros e respectivas cadeias sucessórias.

IV - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos, a contar do dia 16 (dezesseis) de julho.

V - Determinar o prazo para a entrega do relatório correspondente em 30 (trinta) dias, após o término do trabalho de campo.

VI - As despesas deverão correr à conta dos recursos do FINSOCIAL.

GERSON DA SILVA ALVES
Presidente/FUNAI